



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 1983

Isenta do pagamento de multas, juros de móra e correção monetária dos tributos municipal, conforme especifica.

ACIR KAUÁS, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA:

Faço saber que a Camara Municipal de Selvíria Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## Artigo 1º

Fica isentos do pagamento de multas, juros de móra e correção monetária, os créditos tributário inscritos em dívida ativa Municipal, relativos a impostos e taxas de qualquer natureza, constituídas ou não, decorrentes dos exercícios fiscais até 31 de dezembro de 1980, obedecidas as seguintes condições:

I - Isenção total de multas, juros de móra e correção monetária, aos contribuintes que pagarem até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei:

II - Isenção apenas de multa e juros de móra aos contribuinte que pagarem até 60 (sessenta) dias após a publicação desta / lei.

## Artigo 2º

Os beneficios de que trata o artigo 1º desta lei, somente se rão atendidos nos seguintes casos:

I - Quando o contribuinte pagar o total de seus débitos apurados ou devidos até 28 de fevereiro de 1.983;

II- Quando o contribuinte pagar o total de seus débitos amigavelmente, sem proceclar recursos administrativos ou judiciais, contra a Fazenda Pública Municipal.

## Artigo 3º

Para os efeitos de lançamento e cobrança de impostos e taxas Municipal, esta Prefeitura, por força das leis Estadual e Federal, aplica a legislação do Município de Três Lagoas- MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

continuação/lei 001/83

fl.02

Artigo 4º

O disposto nesta lei, não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Artigo 5º

O Poder Executivo Municipal, baixará as normas suplementares visando a implementação operativa desta lei, se necessário.

Artigo 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrario.

Paço Municipal de Selvíria aos 09 de março de 1983

Acir Kauás  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## IPTU E TAXAS

PREÇO ÚNICO, ANEXO À LEI 001/83

TABELA para cobrança do IPTU e taxas, durante a vigência da lei 001/83, que isentou dos acréscimos, válida aos tributos lançados até 1980.

<u>R. F.</u>	<u>IMP; TER.</u>	<u>IMP. PRÉD.</u>	<u>TX. TERR.</u>	<u>TX. PRÉD.</u>
A -	150,00	300,00	150,00	300,00
B -	100,00	200,00	100,00	200,00
C -	50,00	100,00	50,00	100,00
D -	20,00	40,00	20,00	40,00

Cobrar adicional de emolumentos, por emissão de cada DAM ou guia de recolhimento municipal, no valor de Cr\$150,000

### EXEMPLO:

Um terreno na região fiscal "D", pagar ref. tres anos:

$$\text{Cr\$ } 20,00 \times 3 = \$ 60,00 + \$ 150,00 = \underline{210,00}$$

total a pagar: Cr\$ 210,00

CUMPRÁ-SE